Fls. nº.: 02
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 000387/2026

Projeto de Lei nº 216/2026

Autor: Vereador Iran Mendonça Cabral

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 10:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de novembro de 2026.

Letícia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)		Data
1 - Leitura		1ª	A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
3 – 2ª Votação		3ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

Fls. nº.: 03
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº 216/2026

Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para o fornecimento de medicamentos pela rede pública no Município de Rio Verde – Goiás, nos termos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, APROVA:

Art. 1º A rede pública de saúde do Município de Rio Verde – GO deverá aceitar receitas médicas emitidas por profissionais legalmente habilitados, ainda que não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo médicos particulares, conveniados ou cooperados de planos de saúde, para fins de fornecimento de medicamentos, observadas as seguintes condições:

I – o fornecimento será limitado aos medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, desde que integrantes das listas e dos componentes da assistência farmacêutica sob responsabilidade do Município, respeitados os protocolos clínicos e os critérios de dispensação do SUS;

II – não será exigida a prescrição exclusivamente pela denominação genérica ou princípio ativo do medicamento, sendo permitida a substituição por medicamento genérico legalmente equivalente, pelo profissional farmacêutico, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

III – a origem particular, conveniada ou vinculada a plano de saúde da receita médica não poderá constituir, por si só, motivo para recusa do fornecimento de medicamento disponibilizado pela assistência farmacêutica municipal.

Fls. nº.: 04
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Parágrafo único. A dispensação observará a validade da receita, os requisitos sanitários, a disponibilidade do medicamento e as demais normas aplicáveis à assistência farmacêutica do SUS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

Iran Cabral
Vereador Partido Liberal – PL

Fls. nº.: 05
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir aos cidadãos de Rio Verde o direito de utilizar receitas médicas emitidas por profissionais particulares, conveniados ou vinculados a planos de saúde para obter medicamentos disponibilizados pela rede pública municipal.

Muitos cidadãos realizam consultas particulares, frequentemente mediante esforço financeiro, mas dependem do Sistema Único de Saúde para ter acesso aos medicamentos necessários ao tratamento.

A exigência de nova consulta exclusivamente para substituir uma receita particular, quando não houver justificativa clínica ou legal, pode gerar dificuldades, atrasos no tratamento e sobrecarga desnecessária das unidades públicas de saúde.

A proposta busca assegurar que a origem da prescrição não seja utilizada como impedimento ao acesso aos medicamentos, preservando os critérios técnicos, sanitários e administrativos do SUS.

A iniciativa encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Estadual nº 21.652/2022, que trata da aceitação de documentos e prescrições oriundos da rede privada de saúde.

A matéria também possui precedente legislativo na Lei Municipal nº 3.897, de 27 de abril de 2026, do Município de Aparecida de Goiânia – Goiás.

Ressalta-se que a presente proposta não estabelece fornecimento indiscriminado de medicamentos, permanecendo aplicáveis as listas oficiais, os protocolos clínicos e as responsabilidades de financiamento e dispensação do SUS.

Diante do interesse público e da relevância social da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 5 dias do mês de novembro de 2026.

Iran Cabral
Vereador Partido Liberal – PL